

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 49

#### Projecto de revisão do decreto n.º 5:728 elaborado pela comissão de colónias

*Senhores Deputados.*—O decreto n.º 5:728, inserto no suplemento n.º 11, ao dia 10 de Maio, regulando a promoção por diuturnidade de serviço nos postos superiores, para os oficiais dos quadros de saúde do Ultramar, deu lugar às mais lamentáveis injustiças e iniquidades.

Assim, o capitão médico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, Silva Leite, oficial desde 3 de Agosto de 1900, não pode ser promovido à face daquele decreto, ao passo que todos os capitães médicos que do referido diploma aproveitaram ou são oficiais do mesmo tempo, precisamente, como succede com os capitães médicos Regala, igualmente do quadro de Cabo Verde e Guiné, e Rôla Pereira, Mesquita Portugal e Queiroz Vasconcelos, do quadro de Moçambique, ou são mais modernos, como succede com os capitães médicos do quadro de saúde de Angola, S. Tomé e Príncipe, Monte e Freitas, oficial desde 15 de Novembro de 1900, Arnedo Peres e Dias de Almeida, oficiais desde 8 de Agosto de 1901.

Igualmente preterido foi o capitão médico Silva Monteiro, que é oficial desde 2 de Agosto de 1901.

Não foram também promovidos os capitães médicos Vale e Dias, apesar de serem oficiais desde 8 de Agosto de 1901.

A notar ainda que, havendo a promoção por diuturnidade de serviço ao posto de capitão sómente sido concedida aos médicos coloniais em 28 de Abril de 1911,

foram promovidos, na mesma data, no quadro de Angola, alferes de 23 de Julho de 1902 e de 16 de Março de 1905, e no quadro de Moçambique alferes de 25 de Outubro de 1900 e de 2 de Março de 1904.

Isto é, oficiais médicos houve a quem a regalia da promoção a capitão, ao fim de cinco anos, beneficiou desigualmente, pois já contavam muito mais tempo de serviço.

Pois agora reincidiu-se na iniquidade, mas duma maneira ainda mais acentuada.

Urgia, portanto, fazer a revisão do decreto n.º 5:728, assentando-o em bases sãs e justas, o que com todo a segurança e singeleza se consegue, atendendo ao tempo de oficial, como se fez no exército metropolitano e na armada para os médicos dos respectivos quadros, e tendo em conta ainda que a promoção por diuturnidade de serviço ao posto de capitão foi concedida por decretos de 28 de Abril de 1911 e 9 de Novembro de 1911, ao termo de cinco anos para os médicos e de oito para os farmacêuticos.

É esse projecto de revisão que a comissão de colónias vem submeter à vossa esclarecida atenção, nos termos seguintes:

Artigo 1.º Os oficiais médicos dos quadros de saúde coloniais, que satisfaçam às condições gerais de promoção e tenham quinze, vinte e vinte e cinco anos de serviço como oficiais, serão promovidos, in-

dependentemente de vacatura, aos postos de major, tenente-coronel e coronel, respectivamente,

Art. 3.º Os oficiais farmacêuticos dos quadros de saúde coloniais que satisfaçam às condições gerais de promoção e tenham dezoito e vinte e três anos de serviço como oficiais, serão promovidos, independentemente de vacatura, aos postos

de major e tenente-coronel, respectivamente.

Art. 3.º Para efeito de vencimentos e antiguidade da patente, as promoções resultantes da execução desta lei reportam-se à data da execução do decreto n.º 5:728, de 10 de Maio de 1919.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de Julho de 1919.

A comissão de colónias :

*Pires de Carvalho.*

*Pedro Pita.*

*Prazeres da Costa* (com declarações).

*F. J. Velhinho Correia.*

*F. de Pina Lopes.*

*António José Pereira.*

*Francisco José de Meneses Fernandes Costa.*

*António de Paiva Gomes*, relator.

